



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPI 02.065.221/0001-73
PROT N° 557 EM 20/06/24
[Assinatura]
ASS. FUNCIONARIO

PARECER N° 30 /2024
(DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE)

AO PROJETO DE LEI N° 099/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 20/6/24
[Assinatura]
~~GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS~~
PRESIDENTE

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Edilson Ferreira Carneiro Junior

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI N° 099/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", com o objetivo de estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro.

O Projeto de Lei encontra-se acompanhado de anexos, dentre eles os de prioridades de metas e de riscos fiscais, dispondo sobre as diretrizes para elaboração do orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, que possibilitará a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a Lei Orçamentária Anual - LOA e o planejamento de médio prazo contido no Plano Plurianual - PPA.

A proposta foi encaminhada ao Poder Legislativo Municipal por meio de mensagem, em atenção a prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no art. 165, II, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

A matéria estabelece no seu art. 2º que a Administração Pública Municipal direcionada pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do quadriênio de 2022/2025, especialmente da inclusão social, qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo. Ainda assim terá como prioridade promover ações que visem ampliar e fortalecer a qualidade dos serviços de saúde ofertados a população, investir em políticas públicas para a educação, Impulsionar o desenvolvimento da Agricultura com melhorias no sistema de abastecimento de água e promover ações que visem melhoraria do funcionamento da infraestrutura do município.

Disciplina ainda que as prioridades e metas poderão ser alteradas, desde que surjam novas demandas ou situações, no período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025, que demonstre a necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

É o **Relatório**. Estudando a matéria, passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve abranger as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecer as diretrizes de política fiscal, orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações das normas tributárias, fixar parâmetros das despesas e autorizar aumentos nos gastos com pessoal, conforme as disciplinas da Constituição Federal c/c a Lei Complementar nº 101, de 2000.

A matéria foi elaborada em consonância com o art. 165 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, a qual depois de dado conhecimento aos eminentes Pares foi remetido à Comissão Permanente competente na forma do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Assim, as unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, devem atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da respectiva área administrativa, motivo pelo qual a proposta orçamentária não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que deve atender a um processo de planejamento permanente.

Por sua vez, como instrumento de transparência na gestão fiscal, inclusive por força do quanto estabelece a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor também sobre as metas de resultado primário para o exercício financeiro a que se refere e para os dois subsequentes, para daí ter o equilíbrio entre receitas e despesas, o contingenciamento e a transparência na gestão pública.

2.1. Da Análise da Matéria

O curto prazo de tempo destinado para análise não foi suficiente para a Relatoria se aprofundar sobre a matéria que tem caráter transitório, mas com tempo suficiente para verificar que dispõe sobre um conjunto de regras que tratam de execução orçamentária e financeira e da respectiva fiscalização, em situações não previstas pela Lei nº. 4.320/1964.

Por outro rumo, procurou-se efetuar minuciosa avaliação da proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Sendo assim, nessa linha de raciocínio, foi analisado todo o texto do Projeto de Lei, especialmente os seus anexos e no que diz respeito à garantia do controle fiscal traduzido pelas funções que foram atribuídas, por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, vêm, de forma clara, atender as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Pé de Serra, Bahia, e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal.

Assim, essas prioridades e metas encontram-se presentes nos Anexos desta Lei, embora de forma confusa, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Vale, contudo observar, que a elaboração da Lei de Orçamentária, relativa ao exercício financeiro de 2025, bem como a sua respectiva execução deve considerar a obtenção do superávit primário que não está muito claro no Anexo que trata das Metas Fiscais da presente proposta.

Até porque, conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do plano plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da lei orçamentária anual.

Não obstante as demais regras e parâmetros a serem observados quando da análise e apreciação da matéria, poderá de forma sucinta apresentar condições para o cancelamento de metas constantes do projeto, os critérios para o acolhimento de emendas e as disposições sobre apresentação e apreciação de emendas individuais e coletivas, se forem o caso.

Esta Relatoria avaliou ainda os cenários econômico-fiscal e social, bem como os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração do projeto e as informações constantes de seus anexos, com o objetivo de promover análises prévias ao conteúdo apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Além do mais, como complemento à análise inicial, avaliamos que a Comissão poderá realizar audiências públicas com a presença dos interlocutores da Administração Municipal, desde que antes da sua apreciação e votação.

Quanto as Emendas, os eminentes colegas Vereadores e as Comissões Temáticas poderão apresentar, com vistas a inserir, suprimir, substituir ou modificar dispositivos constantes do projeto, desde que compatíveis com o Plano Plurianual (art. 166, § 4º, CF), com as normas e critérios imprimidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, e da Lei Complementar nº. 101/2000.

2.3. Da Transparência

A proposição sob análise, atendeu ao princípio da transparência nos termos Art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar 101/2000, o art. 307, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na medida em que convocou Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 099/2024.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, embora a matéria não atenda a técnica legislativa (LC 95/1998), tem amparo constitucional e legal, motivo pelo qual, opino pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI Nº 099/2024**.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.


Vereador Edilson Ferreira Carneiro Junior
Relator da Matéria





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº. 099/2024

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 960 EM 27/6/24
[Assinatura]
ASS. FUNCIONARIO

Dispõe sobre a inclusão de nova ação no **ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS** do Projeto de Lei nº. 099, de 12 de abril de 2024.

Art. 1º Fica criada as novas ações no **ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS** do Projeto de Lei nº. 099, de 12 de abril de 2024 que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

[Assinatura]
PRESIDENTE: EDILSON FERREIRA CARNEIRO JUNIOR

RELATOR : AGENÁRIO CARNEIRO

[Assinatura]
MEMBRO: ELISMARIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 27/06/2024
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

ANEXO DE PRIORIDADE DE METAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2025

PROGRAMAS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META 2025
REFORMA DE UNIDADES DA SEDE DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO SUAS	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE E LOGÍSTICA DOS PROFISSIONAIS DO SUAS NO TERRITÓRIO DE REFERÊNCIA	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	01
CAPACITAÇÃO DE EQUIPES	EQUIPES CAPACITADAS	PERCENTUAL	100
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE REFERÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR	EQUIPE CONTRATADA	UNIDADE	01
ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO SUAS	ESTUDO IMPLANTADO	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DO PAIF/CRAS	PAIF CRAS AMPLIADO	UNIDADE	01
REFORMA DE UNIDADE SCFV	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	01
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE CRAS CREAS E GESTÃO DO SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	04



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

GARANTIA DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA INSTALADOS NO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	SERVIÇOS IMPLANTADOS	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CRAS			
AMPLIAÇÃO DOS COLETIVOS DO SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS POVOADOS	SERVIÇOS AMPLIADOS	PERCENTUAL	100
GARANTIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO FUNCIONANDO	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS E FORTALECIDOS	PERCENTUAL	100
GARANTIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECURSO GARANTIDO	PERCENTUAL	100
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AFETOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	ESTUDOS E PESQUISAS REALIZADOS	PERCENTUAL	100
QUALIFICAÇÃO DAS OFERTAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	POLÍTICA QUALIFICADA	PERCENTUAL	100
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	SOFTWARE ADQUIRIDO	UNIDADE	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SOCIASSITENCIAL	VIGILANCIA FORTALECIDA	UNIDADE	01
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL JOVENS E ADULTOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA GESTÃO DO SUAS	PROGRAMA DESENVOLVIDO	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS	CRECHES E ESCOLAS AMPLIADAS/CONSTRUÍDAS	UNIDADE	03
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E CAMPOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS	QUADRAS E CAMPOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	02
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CRECHES E ESCOLAS AMPLIADAS/CONSTRUÍDAS	UNIDADE	02
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS	RUAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	KM	5
CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, AGUADAS, REPRESAS, BARRAGENS E CISTERNAS	AÇUDES, AGUADAS, REPRESAS, BARRAGENS E CISTERNAS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	02
EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA MELHORADO	KM	10
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	PONTES E PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/RESTAURADAS	UNIDADE	05



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

APOIO A PEQUENOS PRODUTORES.	PRODUTORES APOIADOS	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, AGUADAS, REPRESAS, BARRAGENS E CISTERNAS.	AÇUDES, CISTERNAS E BARRAGENS	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E REFLORESTAMENTO NAS ÁREAS DA SERRA.	POLÍTICAS DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE	3
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.	ESTRADAS MANTIDAS	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS APTAS A CONVENIAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	25
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES PARA FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO POVOADO DE SANTO AGOSTINHO.	POPULAÇÃO	PERCENTUAL	25
PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS.	EVENTOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100
REALIZAÇÃO DA SEMANA DA CULTURA DE PÉ DE SERRA.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS.	PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.	CASAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	27
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES.	GINÁSIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	PRAÇAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E DRENAGEM DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	REDE DE ESGOTAMENTO	UNIDADE	25
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM.	BENS PÚBLICOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	25
EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS.	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS	QUILÔMETROS	4.000
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS E CAMPOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES.	QUADRAS REFORMADAS	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E ESPAÇOS ESPORTIVOS.	ESTÁDIO REFORMADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS.	CICLOVIAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	25
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS.	QUADRAS REFORMADAS	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE E APOIO AO ESPORTE AMADOR.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	UNIDADES SANITÁRIAS	UNIDADE	50
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COM MANUTENÇÃO DE CANIL E GATIL	INCENTIVO	PERCENTUAL	25
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

AQUISIÇÃO DE TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO A SEDE DO MUNICÍPIO		UNIDADE	1
RECONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS NO POVOADO DE SANTO AGOSTINHO	PROGRAMA IMPLEMENTADO	PERCENTUAL	1